

NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA – 2021- MEDIDA PROVISÓRIA 1.045

O novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda prevê:

- I - O pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- II - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- III - A suspensão temporária do contrato de trabalho;
- IV - Prazo de duração do programa: 120 dias.

CONVENÇÃO COLETIVA DO SINDILOJAS BH

A Convenção Coletiva de Trabalho 2021 celebrada com o SEC/BH, e que trata da redução de salário e suspensão de contrato, dispõe sobre a necessidade de os dois sindicatos elaborarem um novo Termo Aditivo, caso sejam divulgadas normas sobre o pagamento do novo Benefício Emergencial. Assim, o SINDILOJAS BH informa que já está negociando com o Sindicato de Empregados no Comércio de Belo Horizonte, um no Termo Aditivo, para adequação destas regras.

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E DE SALÁRIO

O empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 120 dias, devendo observar:

- I – A preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- II – Através de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado;
- III - na hipótese de acordo individual escrito, o encaminhamento da proposta de acordo ao empregado deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, e a redução da jornada de trabalho e do salário somente poderá ser feita com os seguintes percentuais:

- a) 25%;
- b) 50%; ou
- c) 70%.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, por até cento e vinte dias.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado.

Na hipótese de acordo individual escrito entre empregador e empregado, a proposta deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados

Empresa com receita bruta superior a R\$4.800.000,00 no ano-calendário de 2019

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho

Acordo Individual ou Negociação Coletiva

A redução de salário ou suspensão de contrato de trabalho podem ser implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados:

I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00); ou

II - com diploma de nível superior que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para os empregados que não se enquadrem nas condições acima, a redução de salário ou suspensão de contrato somente poderão ser estabelecidas por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Nas seguintes hipóteses, se admite a pactuação por acordo individual escrito:

I - Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de 25%;

II - Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Benefício Emergencial, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas trabalhadas pelo empregado.

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho, deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato da categoria profissional no prazo de dez dias corridos.

Aposentados

Para os empregados que se encontrem em gozo de aposentadoria, a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão do contrato de trabalho por acordo individual escrito somente será admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização do acordo individual de trabalho acima, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal definida em Convenção Coletiva, observadas as seguintes condições:

I - o valor da ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, equivalente ao do Benefício Emergencial que o empregado receberia

II - na hipótese de empresa com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019, o total pago a título de ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, igual à soma do valor da ajuda compensatória com o Benefício Emergencial que teria direito.

Gestante

A empregada gestante, inclusive a doméstica, poderá participar do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Em caso de início de licença maternidade:

I - o empregador deverá efetuar a comunicação imediata ao Ministério da Economia nos

II - a redução de salário ou suspensão de contrato serão interrompidas; e

III - o salário-maternidade será pago à empregada, de forma a considerá-lo como remuneração integral ou como último salário de contribuição sem a aplicação de redução de salário.

O novo Programa não se aplica aos contratos celebrados após 28/04/2021

A redução de salário e suspensão de contratos previstos no novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda aplica-se apenas aos contratos de trabalho já celebrados até o dia 28/04/2021, data da publicação da Medida Provisória 1.045.

Garantia Provisória de Emprego

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial, em caso de redução da jornada e do salário ou da suspensão do contrato de trabalho, da seguinte forma:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão do contrato de trabalho;

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão; e

III - no caso da empregada gestante, por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado da data do término do período da garantia de emprego prevista em Lei.

Em caso de dispensa sem justa causa durante a garantia provisória de emprego, além das verbas rescisórias, o empregado terá direito a uma indenização no valor de:

I – 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

II - 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior 70%; e

III – 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Os prazos da garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão de contrato de trabalho previstos na Lei 14.020/2020 (Medida Provisória 936), ficarão suspensos durante o recebimento do Benefício Emergencial, e somente retomarão a sua contagem após o encerramento do período da garantia de emprego.

A garantia provisória de emprego não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo, ou dispensa por justa causa do empregado.

Cancelamento de aviso prévio

Empregador e empregado poderão, em comum acordo, optar pelo cancelamento de aviso prévio em curso. Nesta hipótese, poderão adotar a redução de salário ou suspensão de contrato.

BENEFÍCIO EMERGENCIAL

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, será custeado com recursos da União, em caso de redução de salário ou suspensão de contrato.

A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo de dez dias.

O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Valor do benefício Emergencial

O Benefício Emergencial terá como base de cálculo o valor da parcela do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado com a aplicação do percentual da redução sobre a base de cálculo; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;

b) equivalente a setenta por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, se empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00

O Benefício Emergencial será pago ao empregado independentemente do:

I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;

II - tempo de vínculo empregatício; e

III - número de salários recebidos.

O benefício Emergencial não será pago para quem estiver recebendo benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, seguro desemprego ou benefício de qualificação profissional.

Mais de um vínculo empregatício

O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial.

Trabalho Intermitente

O empregado com contrato de trabalho intermitente, não faz jus ao Benefício Emergencial.

Seguro desemprego

O recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não impedirá a concessão e não alterará o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.

O valor do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor da parcela do seguro-desemprego a que o empregado teria direito

Ajuda compensatória mensal

O Benefício Emergencial *poderá* ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho

Esta ajuda compensatória mensal:

I - Terá o valor definido em negociação coletiva ou no acordo individual escrito pactuado;

II - Terá natureza indenizatória;

III - não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;

IV - Não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;

V - não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no FGTS;

VI - Poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Informações para o ministério da economia

Em caso de redução de salário ou suspensão de contrato, a empresa deverá

I - Informar ao Ministério da Economia, exclusivamente por meio digital, a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.

O Ministério da Economia disciplinará a forma de transmissão das informações, de concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.